

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS PELOS ÓRGÃOS REFERENTE A SUAS PARTICIPAÇÕES NO LEVANTAMENTO DE DEMANDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

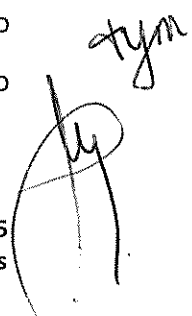
Trata-se da formação de Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para **Realização de Serviços Gráficos**, para atendimento das demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

Conforme estabelecido pelo Art. 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 15.582 de 1º de junho de 2023, Art. 9º, os quais ditam que: *“O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação”*.

Desta forma, foi publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande - **DIOGRANDE**, na página 16 da edição n. 7.146, de 03 de agosto de 2023, o “Aviso de Procedimento Público de Intenção para Formação de Sistema de Registro de Preços”, que estabeleceu o prazo de 08 (oito) dias úteis para manifestação junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços, para os **órgãos integrantes e não integrantes** desta Administração Pública Municipal que tivessem interesse na participação da Intenção de Registro de Preços – IRP que subsidiou este procedimento.

Foi encaminhado ainda o **Ofício Circular nº 72/COPLAN/SECOMP de 03 de agosto de 2023**, no intuito de manifestação dos órgãos quanto aos quantitativos estimados do consumo para um período de 12 (doze) meses.

Após o encaminhamento do Ofício Circular mencionado, estabeleceu-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para manifestação de interesse em participar no referido procedimento, **havendo por bem postergar o prazo final para o dia 11/09/2023**, devido



à complexidade do levantamento. Findado o referido limite temporal, recepcionamos os documentos e realizamos a inserção nos autos.

Considerando que a última Ata de Registro de Preços que contemplava objetos idênticos aos presentes neste levantamento, ARP n. 002/2023, terá sua vigência finalizada em futuro próximo (mais precisamente em janeiro de 2024), muitos dos órgãos possuem histórico de consumo datado das últimas aquisições realizadas durante o período de vigência da referida ata, bem como alguns demonstraram possuir demanda diferente em relação ao último levantamento.

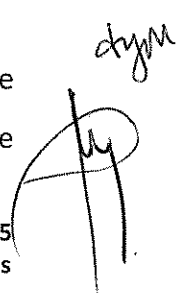
Foi comunicado através do referido ofício, que os órgãos providenciassem a elaboração do documento de Pesquisa de Levantamento de Demanda – PLD, contendo as justificativas da aquisição através do Sistema SIGATR, sendo que somente após a finalização destes documentos os mesmos fossem devidamente impressos, assinados e encaminhados através de Ofício resposta.

Para fins de esclarecimento, solicitamos através de ofício que os órgãos indicassem os quantitativos em planilha específica, conforme instruções enviadas, transcritas a seguir:

a) Quantidade baixada da ARP n. 002/2023 durante 07 (sete) meses de vigência: onde o órgão participante deste Sistema de Registro de Preços deverá apontar os números referentes as quantidades baixadas durante os 06 (seis) meses de vigência da ARP n. 002/2023 (quando houver), devendo ainda, juntar cópias de nota de empenho ou extrato do uso de saldo, no intuito de justificar a nova demanda.

b) Projeção de consumo da ARP n. 002/2023 durante 05 (cinco) meses de vigência: onde o órgão participante deste Sistema de Registro de Preços deverá projetar o consumo estimado para os 06 (seis) meses restantes de vigência da ARP n. 002/2023, de forma proporcional ao consumo já baixado durante o período em que a referida ata esteve vigente.

c) Nova Demanda Justificada: onde o órgão participante deste Sistema de Registro de Preços poderá mensurar a nova demanda para itens que tenha necessidade



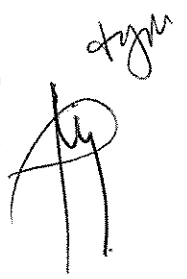
superior ao histórico de consumo anterior. A indicação das quantidades além de preenchidas na Planilha de Levantamento de Demanda – PLD, deverá estar devidamente justificada em documento anexo, “Justificativa da Aquisição”, demonstrando de forma clara aonde os serviços e/ou aquisições almejadas serão aplicados/utilizados.

d) Acréscimo Margem de Segurança (em % - máximo 20%): onde o órgão participante deste Sistema de Registro de Preços poderá quando necessário e devidamente justificado solicitar uma quantidade a título de “margem de segurança” para resguardar situações de imprevisibilidade/adequações futuras, fica estabelecido o percentual de no máximo 20% (vinte por cento) para estes atendimentos, ressaltando que no documento anexo, “Justificativa de Aquisição”, o órgão deverá fazer menção ao quantitativo a mais solicitado justificando a necessidade. Ressaltamos que esse quantitativo deverá obedecer a proporcionalidade em um comparativo com aquisições anteriores do item, sob pena de corte do quantitativo caso a Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP/SECOMP não identifique justificativa plausível para o excedente ao pedido.

e) Percentual mínimo de aquisição: onde o órgão demandante deverá apresentar manifestação oficial quanto ao disposto no Inciso II, Art. 82, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Art. 15 do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, o qual determina que na fase inicial (ETP) deverá ser estipulado o quantitativo mínimo a ser adquirido de cada item. Desta forma, o órgão deverá apresentar os percentuais estimados para consumo durante a vigência da futura ata a ser formada, se comprometendo a efetivar as aquisições nas proporções indicadas.

f) Quantidade mínima total a ser adquirida: considerando o percentual mínimo de aquisição indicado sobre cada item (lote), será calculada a quantidade mínima a ser adquirida durante a vigência da futura ata, sendo tais dados juntados aos autos do processo administrativo, para indicação do compromisso do órgão quanto a execução destes quantitativos futuramente.

A partir das justificativas apresentadas pelos órgãos interessados na participação do futuro Sistema de Registro de Preços, recepcionamos os documentos e procedemos



as juntadas dos mesmos aos autos, contendo seus respectivos anexos e PLD's que foram enviados individualmente.

Verificamos que foram demonstradas, de forma inescusável, a necessidade de proporcionar meios suficientes para a identificação, organização e uniformização das atividades internas relativas aos processos administrativos realizados pelos órgãos, onde a contratação foi a solução escolhida como a mais viável para o atendimento da demanda dentre as diversas alternativas do mercado, considerando ainda a existência de procedimentos anteriores semelhantes que utilizaram da mesma solução e serão continuados.

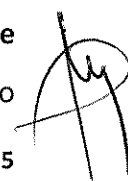
Cabe destacar que esta Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços – COPLAN, dentre suas competências definidas pelo Decreto Municipal n. 14.666/2021 que aprova a Estrutura Básica e o Regimento Interno da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, tem a seguinte atribuição:

“Acompanhar o histórico das atas de registro de preços, verificando a necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, visando manter a continuidade do fornecimento”. (GRIFO NOSSO). FONTE: Decreto Municipal nº 14.666, Capítulo III, Seção IV, Subseção I, Art.18, inciso VII.

Mediante a esta atribuição, esta COPLAN informou durante o envio do ofício aos órgãos sua decisão que:

“Por se tratar de repetição da Ata de Registro de Preços n. 002/2023, que terá sua vigência findada em janeiro de 2024, em caso de ausência de resposta dentro do prazo estabelecido ao presente ofício por parte dos órgãos demandantes, esta Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços – COPLAN, decidirá por indicar aos órgãos consultados neste levantamento, quantitativo baseado no consumo da ARP n. 002/2023, a partir da verificação da quantidade baixada da respectiva ata durante sua vigência, adicionado de projeção de consumo da mesma até o fim de sua validade baseado no consumo já existente”.

Informamos que entraram neste quesito os seguintes órgãos: **GAPRE; SEGOV e SERVIMED**. Para comprovação do alegado, encontra-se após esta Manifestação o

dym


histórico de consumo destes órgãos e PLD de projeção para consumo baseado no histórico obtido, de modo que nestes casos não foram estipulados percentual mínimo de aquisição referente ao Inciso II, Art. 82, Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

Para os demais órgãos que não consumiram quantitativos na ARP n. 002/2023 e não manifestaram interesse na participação do Sistema de Registro de Preços para esta demanda atual até o término do prazo, foram considerados não interessados e, consequentemente, excluídos deste procedimento.

Após estas considerações, passamos a apresentar manifestações referentes às quantidades solicitadas pelos demais órgãos:

- **AGETEC:** verificou a necessidade de realizar atividades administrativas internas, tais como arquivamento de documentos e processos físicos, constatando a necessidade de proporcionar meios adequados para que essa demanda seja suficientemente atendida. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas considerando o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros. Solicitou ainda acréscimo da margem de segurança, visando assegurar situações que ocorram maior consumo, no intuito de evitar interrupção dos trabalhos nos quais os itens são utilizados.

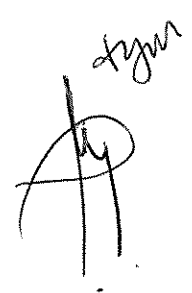
- **AGETTRAN:** verificou a necessidade de proporcionar meios suficientes para a identificação, organização e uniformização das atividades internas relativas aos processos administrativos realizados pelo órgão. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas considerando o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções



semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros. Solicitou ainda acréscimo da margem de segurança, visando atender demandas imprevisíveis e urgentes que venham a ocorrer.

- **AMHASF:** verificou a necessidade de manter o fornecimento de meios essenciais para a prestação dos seus serviços, como abertura de processos administrativos, renovação de dívidas, contratos de compra e venda, regularização fundiária e demais documentações de imóveis, cuja falta ocasiona a paralisação, gerando grave prejuízo social e institucional. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas considerando o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros. Solicitou ainda acréscimo da margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis que venham a aumentar o consumo desses itens, garantindo seu abastecimento sem interromper os serviços.

- **FUNESP:** verificou a necessidade de proporcionar materiais suficientes em cada setor para cumprimento de suas prerrogativas, através de uso de processos físicos para organizar documentos essenciais, movimentações financeiras e registrar contratos, solicitações e demais documentos assinados. Os quantitativos foram calculados considerando duas metodologias distintas, onde a primeira utilizou como base o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros, adicionado de margem de segurança, visando atender demandas



imprevisíveis que possam exigir quantitativos além daqueles planejados inicialmente. Em segundo momento realizou também a solicitação à título de “Nova Demanda”, indicando como serão utilizados os serviços gráficos solicitados, os setores demandantes e a estimativa de consumo mensal e anual.

- **FUNSAT:** verificou a necessidade de atender demandas referentes à identificação, organização e uniformização dos processos e das atividades da Fundação, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos. O quantitativo solicitado foi estipulado à título de “Nova Demanda”, sendo calculada considerando as funções diárias dos setores demandantes, estimando a demanda de utilização mensal e anual, contabilizando as situações em que são aplicados diariamente durante abertura de novos volumes para instrução processual ou troca de capas desgastadas.

- **PGM:** verificou a necessidade de obter meios suficientes que permitam a organização e identificação uniforme de procedimentos administrativos, sem os quais poderiam prejudicar as atividades executadas pela Procuradoria. Os quantitativos foram calculados considerando duas metodologias distintas, onde a primeira utilizou como base o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros, adicionado ainda de margem de segurança, visando se resguardar contra situações urgentes e imprevisíveis, ou qualquer necessidade que venha a ocasionar consumo acima do esperado. Em segundo momento realizou também a solicitação à título de “Nova Demanda”, indicando como serão utilizados os serviços gráficos solicitados e a estimativa de consumo mensal e anual.

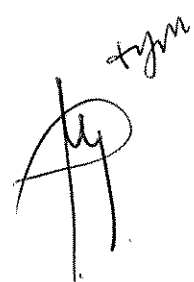
- **PLANURB:** verificou a necessidade de repor e manter o estoque dos itens essenciais à continuidade e manutenção dos serviços realizados pelo órgão, uma vez



que as capas de processos são utilizadas para abertura de processos administrativos, visando instrumentalizar os atos atinentes à pasta. As quantidades foram solicitadas à título de “Nova Demanda”, considerando os setores demandantes e o volume de atividades realizadas, estimando a média de consumo mensal e anual, comparando-a inclusive ao último período de 12 meses que conferiu a mesma contratação.

- **SAS:** verificou a necessidade de obter meios que possam proporcionar as organizações e identificações dos processos abertos pelo órgão relacionados às suas atividades realizadas de forma uniformizada e eficaz. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas considerando o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros. Solicitou ainda acréscimo da margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens.

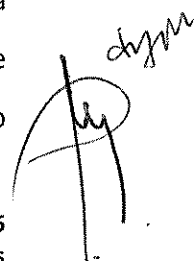
- **SECOMP:** verificou a necessidade de identificar processos administrativos de compra em geral, abertura de atas de registro de preços, pesquisa de preços, tramites administrativos e financeiros, organização documental de departamento pessoal, apuração de responsabilidade de processos administrativos dentre outras necessidades, onde há a importância de uniformizar a identidade visual aplicada no órgão. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas considerando o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros. Solicitou ainda acréscimo da margem de segurança, visando se



resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens, de forma a não interromper os serviços realizados.

- **SEFIN:** verificou a necessidade de proporcionar aos servidores maior efetividade nos trabalhos desenvolvidos e qualidade em seu atendimento, possibilitando um melhor desempenho das funções do órgão e constituindo fatores de aprimoramento no serviço prestado ao contribuinte através da obtenção dos serviços indispensáveis à execução das rotinas administrativas realizadas. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas considerando o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros. Solicitou ainda acréscimo da margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens, sem prejuízo ou paralização das programações e atividade em que os materiais serão utilizados.

- **SEGES:** verificou a necessidade de cumprir exigências fiscais e burocráticas, que acabam por resultar no bom atendimento ao munícipe, além de cumprir com os preceitos legais. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas a partir de metodologias distintas, onde a primeira considerou o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros, adicionando ainda uma margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens. A segunda metodologia foi realizada à título de “Nova Demanda”, considerando a funcionalidade dos itens solicitados, os setores demandantes que os utilizam, utilizando como



parâmetro as requisições encaminhadas pelo setor de almoxarifado para o mesmo objeto.

- **SEJUV:** verificou a necessidade de atender as demandas constantes de uma melhor identificação e organização das atividades da Secretaria, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos. As quantidades foram solicitadas à título de “Nova Demanda”, sendo calculadas considerando as diversas atuações do órgão e seus respectivos setores em suas funções diárias, em conjunto com a aplicação de cada objeto, estimando a demanda mensal e anual do objeto com base nestes critérios.

- **SEMADUR:** verificou a necessidade de proporcionar meios suficientes para a identificação, organização e uniformização das atividades internas relativas aos processos administrativos realizados pelo órgão. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas a partir de metodologias distintas, onde a primeira considerou o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros, adicionando ainda uma margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens. Em segundo momento realizou também a solicitação à título de “Nova Demanda”, indicando como serão utilizados os serviços gráficos solicitados e a estimativa de consumo mensal e anual.

- **SEMED:** verificou a necessidade de viabilizar serviços gráficos indispensáveis à organização de documentos, montagem e continuidade do serviço processual, de acordo com a programação do órgão. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas a partir de metodologias distintas, onde a primeira considerou o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua



vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros, adicionando ainda uma margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens. A segunda metodologia foi realizada à título de “Nova Demanda”, indicando como serão utilizados os serviços gráficos solicitados e a estimativa de consumo mensal e anual de acordo com as atividades a serem realizadas pelos setores demandantes dentro deste período.

- **SESAU:** verificou a necessidade de proporcionar meios suficientes para a identificação, organização e uniformização das atividades internas relativas a processos administrativos realizados pela Secretaria. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas considerando o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros. Solicitou ainda acréscimo da margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens, sem prejuízo ou paralisação das atividades que os utilizam.

- **SIDAGRO:** verificou a necessidade de atender a demanda de capas de processos que são utilizados em suas atividades funcionais, que são essenciais para a prestação dos serviços, uma vez que sua falta ocasiona a paralisação das atividades, com grave prejuízo social e institucional. As quantidades foram estimadas à título de “Nova Demanda”, considerando os diversos processos no setor administrativo e suas funções diárias, sendo estimado para atender os setores demandantes de acordo com o volume estimado de trabalho, a partir de expectativas de consumo mensal e anual.



- **SISEP:** verificou a necessidade de possibilitar a organização dos documentos produzidos e gerenciados pela Secretaria, garantindo proteção e integridade dos processos, além de facilitar a identificação e manuseio dos mesmos. Informou que as estimativas das quantidades foram solicitadas a partir de metodologias distintas, onde a primeira considerou o consumo da ARP nº 002/2023 ao longo dos últimos 07 (sete) meses de sua vigência, de modo que foi realizada uma projeção de consumo proporcional no período restante de 05 (cinco) meses a ser efetivada até o fim da vigência da ata, considerando a manutenção da demanda em proporções semelhantes, onde, a soma dos dois valores apurados (consumo e projeção) estabeleceu uma estimativa para o período de 12 (doze) meses futuros, adicionando ainda uma margem de segurança, visando se resguardar contra situações imprevisíveis em que ocorra maior consumo desses itens. A segunda metodologia foi realizada à título de “Nova Demanda”, identificando o setor demandante e as finalidades de uso para definir a estimativa média de demanda mensal e anual solicitada.

Concluimos que as necessidades e respectivas justificativas apresentadas para os órgãos são satisfatórias, não necessitando a solicitação de maiores esclarecimentos, considerando que os órgãos mantidos neste procedimento indicaram respectivamente as quantidades necessárias, conforme demonstraram nas planilhas preenchidas pelos mesmos, justificando-as com os elementos necessários, embasando suas estimativas em conformidade com o levantamento apresentado.

Após as considerações acima elencadas, realizamos os lançamentos das previsões de consumos dos órgãos no Mapa Estimativo.

Por fim, informamos que os Itens **02** (CÓDIGO SIGA TR 00022602); **03** (CÓDIGO SIGA TR 00022603); **09**(CÓDIGO SIGA TR 00022609); foram excluídos deste levantamento, uma vez que não houveram solicitações para estes itens por nenhum dos órgãos participantes, tornando desnecessário mantê-los no levantamento e na futura ata que será formada. Assim, devido a exclusão dos referidos itens, o Mapa Estimativo teve de sofrer uma reordenação das respectivas numerações de Itens subsequentes antes da apuração final.



Considerando o disposto no Inciso II, Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disposição do Art. 15 do Decreto Municipal nº 15.582/2023, com o objetivo de reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, a Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP através da Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, requereu manifestação expressa dos órgãos participantes deste procedimento, no intuito de que os mesmos estipulassem o quantitativo mínimo a ser adquirido de cada item.

Em observância ao quantitativo total estimado para cada item, bem como a indicação de sua respectiva quantidade mínima a ser adquirida, considerando todos os órgãos participantes, o montante mínimo pretendido para aquisição é razoável, visto que as quantidades mínimas indicadas demonstram intenção para aquisição média de 27% do saldo total que será licitado, o que representa quantitativo superior à eventual cota reservada dos itens que serão disponibilizados.

Neste sentido, foram preenchidas a(s) planilha(s) pelos demandantes e anexadas aos autos, para fins de indicações destas quantidades mínimas para aquisições futuras no intuito de subsidiar também a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.582/2023, sendo demonstrados os percentuais estimados para consumo durante a vigência da futura ata a ser formada, ilustrando o compromisso dos órgãos em efetivar as aquisições nas proporções indicadas, conforme indicado na planilha consolidada das quantidades mínimas para aquisições anexada a esta manifestação.

Considerando o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é evidenciada a necessidade pela promoção da gestão por competência no desempenho de funções essenciais, bem como a observação ao princípio da segregação de funções, ressaltamos que tais dados declarados pelos órgãos solicitantes, atestados pelas autoridades competentes e juntados aos autos do processo administrativo, são de responsabilidade exclusiva dos órgãos demandantes, não cabendo a esta COPLAN responsabilização acerca da verificação pela veracidade das informações prestadas pelos demandantes, uma vez que essa atribuição é de competência exclusiva dos mesmos.

Considerando que o Art. 18, do Decreto Municipal n. 14.666, de 9 de março de 2021, delimita as competências da Coordenadoria de Planejamento do Sistema de

tygm

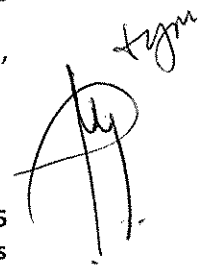

Registro de Preços - COPLAN, a qual possui atribuições de análise dos documentos encaminhados pelos órgãos interessados em participar do sistema de registro de preços, bem como as suas respectivas justificativas, metodologias utilizadas para embasar os quantitativos solicitados, motivações e demais exigências legais pertinentes ao objeto que se pretende licitar.

Importa dizer que a análise realizada tem por base única e exclusivamente os documentos apresentados denominados como Pesquisa de Levantamento de Demanda - PLD, sendo que a elaboração, seu respectivo conteúdo e a veracidade das informações contidas nestes é de total responsabilidade do órgão demandante, seus agentes públicos que o elaboraram e demais autoridades competentes a que são subordinados, em observância ao Princípio da Segregação de Funções.

Desta forma, presume-se que as justificativas contidas no levantamento de demanda, inclusive quanto ao detalhamento da necessidade da contratação, suas características, quantitativos, memórias de cálculo, dentre outros tópicos presentes nos documentos apresentados pelos órgãos demandantes, tenham sido regularmente instruídos pelos setores competentes de cada órgão/setor com base em parâmetros técnicos objetivos para o melhor atingimento do interesse público.

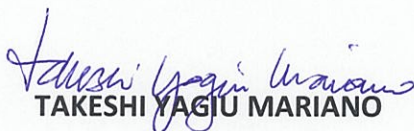
Sendo assim, após análise objetiva dos documentos de Pesquisa de Levantamento de Demanda - PLD de cada órgão demandante, bem como dos documentos anexos que os respaldam, constata-se que o planejamento materializado atende aos requisitos mínimos necessários para instrução das demais etapas inerentes ao procedimento licitatório que se pretende instaurar.

Considerando o disposto do Art. 40 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, esta Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende que os documentos apresentados pelos órgãos, bem como suas respectivas justificativas e estimativa das quantidades, demonstram argumentos críveis e coerentes.



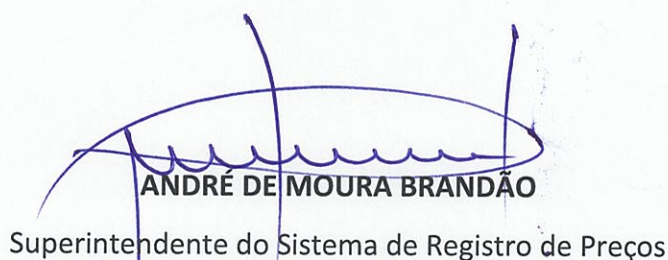
Por fim, a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN realizou as orientações necessárias para possíveis adequações, quando identificado o caso concreto, porém coube aos órgãos demandantes, seus respectivos agentes públicos e ordenadores de despesa a responsabilização sobre os dados contidos nos documentos de Pesquisa de Levantamento de Demanda apresentados, considerando a veracidade sobre os fatos relatados, justificativas apresentadas e bases de cálculo definidas para as estimativas, visto que diante do Princípio da Segregação de Funções, pressupõe-se a repartição de diversas funções entre agentes distintos, de forma que nenhum servidor deve ser responsável por condutas que não tenham nexo de causalidade ou não sejam inerentes à sua competência.

Campo Grande – MS, 27 de outubro de 2023.



TAKESHI YAGUI MARIANO

Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços



ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Superintendente do Sistema de Registro de Preços